



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
042	en

LEI Nº 1.615 DE 29 DE MARÇO DE 2016

Regulamenta o recolhimento
do IPTU – Imposto Predial e
Territorial Urbano – 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O contribuinte será notificado pessoalmente e ou mediante publicação de edital no órgão oficial local ou ainda por meio de afixação em murais dispostos em locais públicos, do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2016 e disporá de prazo para pagamento do tributo, que poderá ser parcelado, sem desconto, em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo da seguinte forma:

I - pagamento da primeira parcela até o dia 12 de maio de 2016.

II - pagamento da segunda parcela até o dia 13 de junho de 2016.

III - pagamento da terceira parcela até o dia 12 de julho de 2016.

Artigo 2º - Para pagamento total do tributo até a data de 12 de maio de 2016, em uma única parcela, caberão os seguintes descontos:

I - 20% (vinte por cento) para pagamento à vista;

II - 20% (vinte por cento) para imóveis que, até a data de 12 de maio de 2016, não apresentaram qualquer tipo de débito relativo aos IPTUs de anos anteriores;

III – 4% (quatro por cento) para todos os contribuintes que quitarem à vista o imposto do exercício de 2016, referente à promoção desconto para todos (desconto extra).



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
043	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 3º - Para efeitos de lançamentos serão utilizados os valores constantes da Lei Municipal nº 1.606 de 16 de dezembro de 2015, e do Decreto nº 1.543-A de 11 de janeiro de 2016.

Artigo 4º - Sobre o tributo e as parcelas vencidas incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, atualização monetária anual pela Variação da Unidade Fiscal do Município (UPF), bem como multa moratória a partir da data do vencimento de 2% (dois por cento).

Artigo 5º - O Município de Primavera do Leste, por meio de seu Poder Executivo, disponibilizará aos contribuintes, DAM contendo o nome do contribuinte e indicação fiscal do imóvel, o valor do imposto, os prazos para pagamento e prazo para a impugnação da exigência, visando a facilitação do processo.

Artigo 6º - Considera-se parte integrante desta Lei os anexos I e II que a acompanham.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 29 de março de 2016.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
045	m

ANEXO II

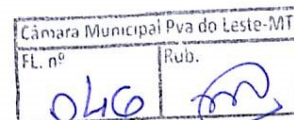
DEMONSTRATIVO DE QUE A RENÚNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DE QUE NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 14, INC. I, LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000).

Com relação ao demonstrativo que ora se apresenta, defende-se que a finalidade deste encontra coincidência com o que exigido no Anexo I desta Lei.

Como explicitado no título do presente, pretende este Anexo II, demonstrar que a “renúncia” (*colocou-se entre aspas pois como defendido no Anexo I, não se trata propriamente de uma renúncia*) está adequadamente prevista e que não afetará de quaisquer formas o equilíbrio financeiro e fiscal do Município de Primavera do Leste.

Neste sentido, o conteúdo do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, da Lei Municipal n.º 1.499, de 25 de novembro de 2014, Lei Orçamentária Anual, notadamente em relação a sua tabela principal, resta apresentado nos seguintes termos:

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
IPTU	Isenção	Residências e Estabelecimentos comerciais	5.500.000	6.091.558	6.609.000	Aumentar o número de contribuintes que efetuam o pagamento na data prevista e regularizam os débitos anteriores para o aproveitamento dos descontos oferecidos.
ISSQN	Isenção	Distrito Industrial	250.000	290.246	315.000	Instalar novas empresas, ocasionando o aumento do universo de contribuintes, aumentando paulatinamente a contribuição.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ISSQN/ALVARÁ	Isenção	Advogados/Contadores	131.000	143.483	155.000	Aumentar o número de contribuintes conforme verificado nas medidas anteriores.
ISSQN	Isenção	Alunos carentes e bolsas em escolas particulares, do ensino infantil ao superior, no caso de ausência de vagas nas escolas municipais.	402.000	427.571	464.000	Reforçar a fiscalização nas empresas do setor (escolas) tendo em vista os convênios realizados, bem como evitar, até uma maior estabilização da receita, a manutenção de novas unidades de ensino para atender o público beneficiário.
I/CONTRIBUIÇÃO de Melhoria	Isenção	Aposentados/Pensionistas/Deficientes Físicos/Associações e Entidades Beneficentes.	418.000	217.067	235.000	Aumentar o número de contribuintes conforme verificado nas medidas anteriores.
DÍVIDA ATIVA	Isenção	Proprietário de imóveis, comércio e indústria de serviços.	653.000	717.794	779.000	Ampliar e qualificar o setor de execução fiscal, agilizando os processos judiciais.
TOTAL			7.354.000	7.887.722	8.557.000	

Desta feita, percebe-se que a finalidade dos Anexos I e II são idênticas, qual seja, demonstrar que o desconto ora concedido não afetará as metas financeiras do município para o exercício de 2016.


ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.